



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

RELATÓRIO

Processo nº.:	SEI-220007/000105/2021
Concessionária:	PROLAGOS
Assunto:	OCORRÊNCIA 2020016909
Sessão Regulatória:	30/09/2021

O presente processo administrativo foi instaurado[\[1\]](#) para apurar “a demanda registrada nesta Ouvidoria através da ocorrência nº 2020016909 para tratar de suas reclamações junto à Prolagos, desde o ano de 2017, sobre a necessidade de instalação de ventosas na rede para impedir a entrada e contabilização de ar pelo seu hidrômetro, o que, segundo ele, vem onerando excessivamente suas faturas.”

Em resposta à Ouvidoria, a Prolagos informou:

“Conforme avaliação operacional, não é necessário instalação de ventosa, visto que, em 06/04/2020, sob a ordem de serviço 152126, o hidrômetro foi trocado por um modelo volumétrico, que não registra passagem de ar.”

Em continuidade, a Ouvidoria informou a resposta da Prolagos ao Reclamante, que discordou e continuou questionando:

“Discordo completamente da resposta da Concessionária, pois as minhas reclamações ocorrem

desde 2017! O 'consumo elevado' nos meses de novembro e dezembro são motivados pelo aumento da população flutuante na região e conseqüentemente a disputa pelo recurso água, muitas pessoas colocam bombas potentes para 'puxar' a água, e não sabemos a hora que a água vai chegar na rede, me obrigando a deixar o registro do hidrômetro aberto, conseqüentemente, quando a água vem pela rede, empurra o ar contido na tubulação, passando pelo hidrômetro, isso foi comprovado por meio do vídeo que enviei para a Prolagos, conforme solicitação da equipe de atendimento. (...) Minha casa fica situada no morro, a cerca de 70 m acima do nível do mar, na parte baixa do bairro existe uma bomba booster, que bombeia a água para as partes altas do bairro, minha rua é bem inclinada e conseqüentemente, o ar é 'empurrado' em direção ao hidrômetro."

Através do Of. Of. AGENERSA/SCEXEC SEI Nº34, de 08 de janeiro de 2021, a Concessionária foi informada da instauração do presente processo. (doc. 12278849)

Em prosseguimento à instrução processual, a CASAN solicitou a manifestação da Concessionária acerca da ocorrência, ora em apuração (docs. 12340739; 15083718).

Em sua resposta, a Prolagos afirmou que:

" - Em relação à passagem de ar pelo hidrômetro, a Concessionária esclarece que no dia 06/04/2020 o hidrômetro existente na residência do reclamante foi trocado por um modelo volumétrico, que não registra a passagem de ar.

- No que se refere ao desabastecimento de água, a Concessionária informa que o imóvel está situado a uma altura de 70 m do nível do mar e ao final da rua. Esses dois fatores dificultam o abastecimento de água na residência do usuário.

Contudo, embora o usuário enfrente esta dificuldade, a Concessionária disponibiliza o abastecimento de água de forma alternativa, por meio de caminhão pipa, o qual pode ser solicitado pelo consumidor, através dos seguintes canais: a. Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC), através do número 0800-7020-195; ou b. WhatsApp, através do número (22) 99722-8242. Tanto é assim que a Concessionária disponibilizou, a pedido do usuário, um caminhão pipa, no dia 25/12/2020, conforme confirmado pelo próprio usuário;

- no que concerne à possibilidade de ar na rede, a Concessionária esclarece que ventosas (aparelhos que regulam a pressão da rede e inibe a passagem de ar) são distribuídas estrategicamente ao longo das redes de desabastecimento. 7. Especificamente na rua do reclamante foi instalada uma ventosa;

- cabe destacar que as faturas questionadas pelo usuário (novembro e dezembro/2020) foram refaturadas de modo que a cobrança foi realizada apenas em relação ao que foi consumido. Dessa forma, a Concessionária entende que os pedidos do reclamante foram atendidos, sendo a situação regularizada."

Encaminhado o presente processo para análise e parecer, a CASAN concluiu com base na documentação encaminhada pela Prolagos que:

"- Com relação à passagem de ar pelo hidrômetro, a Concessionária, efetuou a troca do mesmo, por um modelo volumétrico, na data de 06/04/2020;

- Com relação ao desabastecimento de água, existem dois fatores dificultantes, o imóvel do usuário está situado a 70 m acima do nível do mar e no final da rua. Como solução, a Prolagos disponibiliza o abastecimento de água de forma alternativa, por meio de caminhão pipa;
- Em 25/12/2020, disponibilizou, a pedido do reclamante, um caminhão pipa (conforme demonstrado);
- As ventosas (aparelhos que regulam a pressão da rede e inibe a passagem de ar), são distribuídas estrategicamente ao longo das redes de abastecimento;
- Foi instalada uma ventosa na Rua do reclamante;
- As faturas questionadas pelo reclamante (novembro e dezembro/2020), foram refaturadas, e a cobrança realizada apenas em relação ao que foi consumido (conforme demonstrado);

Da análise das informações prestadas pela Prolagos, relativas à **OCORRÊNCIA Nº 2020016909**, essa CASAN concluiu que, a Concessionária, cumpriu com as exigências solicitadas.”

Distribuído o presente processo para Relatoria deste Gabinete - RESOLUÇÃO AGENERSA CODIR Nº 771/2021, foi encaminhado para análise e parecer da Procuradoria (doc. 17841801)

A Procuradoria, em seu Parecer (doc. 17877357), afirmou que:

“ - legislação aplicável: Contrato de Concessão - **CLÁUSULA TERCEIRA**; fazem parte do objeto da presente concessão os serviços necessários para que a Concessionária cumpra as obrigações por ela assumidas neste instrumento.

Os serviços ora concedidos, deverão ser prestados de modo a atender as necessidades do interesse público, correspondendo às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência e atualidade, conforme previsto no Edital.

A concessão da exploração dos sistemas de água e esgoto pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.

- Com relação à passagem de ar pelo hidrômetro, a Concessionária, efetuou a troca do mesmo, por um modelo volumétrico, na data de 06/04/2020;
- Com relação ao desabastecimento de água, existem dois fatores dificultantes, o imóvel do reclamante está situado a 70 m acima do nível do mar e no final da rua. Como solução, a Prolagos disponibiliza o abastecimento de água de forma alternativa, por meio de caminhão pipa;
- Em 25/12/2020, disponibilizou, a pedido do reclamante, um caminhão pipa (conforme demonstrado);
- As ventosas (aparelhos que regulam a pressão da rede e inibe a passagem de ar), são distribuídas estrategicamente ao longo das redes de abastecimento;
- Foi instalada uma ventosa na Rua do reclamante;
- As faturas questionadas pelo reclamante (novembro e dezembro/2020), foram refaturadas, e a cobrança realizada apenas em relação ao que foi consumido (conforme demonstrado);
- Da análise das informações prestadas pela Prolagos, relativas à **OCORRÊNCIA Nº**

2020016909, a CASAN, câmara técnica desta Autarquia com sólida expertise na matéria e debate, concluiu que a Concessionária, cumpriu com as exigências solicitadas.

Assim, com base nos elementos acostados aos autos, a Procuradoria afirmou que “*não vislumbra argumentos jurídicos que indiquem falha na prestação do serviço público, sugerindo, por conseguinte, o encerramento do feito.*”

Através do Of.AGENERSA/CONS-03 SEI Nº 45 (doc. 18295820), a Concessionária foi instada a apresentar razões finais, em observância aos princípios constitucionais do devido processo legal, contraditório e ampla defesa.

A Concessionária, em suas Razões Finais (SEI-220007/002110/2021), reitera todos os argumentos expostos em suas manifestações, “*corroborando o entendimento da CASAN e da Procuradoria, pedindo que estas razões finais sejam recebidas e acolhidas para que seja determinado o encerramento do feito.*”

É o Relatório.

José Carlos dos Santos Araújo

Conselheiro Relator

[1] CI AGENERSA/OUVI SEI Nº3 de 05/01/2021.

Rio de Janeiro, 23 setembro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos dos Santos Araújo, Conselheiro**, em 23/09/2021, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **22559284** e o código CRC **62867F6A**.

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6497



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 86/2021/CONS-03/AGENERSA/CONSDIR/AGENERSA

PROCESSO Nº SEI-220007/000105/2021

INTERESSADO: AGENERSA/SECEX

Processo nº.:	SEI-220007/000105/2021
Concessionária:	PROLAGOS
Assunto:	OCORRÊNCIA 2020016909
Sessão Regulatória:	30/09/2021

O presente processo administrativo foi instaurado[1] para apurar “a demanda registrada nesta Ouvidoria através da ocorrência nº 2020016909 para tratar de suas reclamações junto à Prolagos, desde o ano de 2017, sobre a necessidade de instalação de ventosas na rede para impedir a entrada e contabilização de ar pelo seu hidrômetro, o que, segundo ele, vem onerando excessivamente suas faturas.”

Durante a instrução processual, após solicitação da CASAN, a Prolagos afirmou que:

“ - Em relação à passagem de ar pelo hidrômetro, a Concessionária esclarece que no dia 06/04/2020 o hidrômetro existente na residência do reclamante foi trocado por um modelo volumétrico, que não registra a passagem de ar.

- No que se refere ao desabastecimento de água, a Concessionária informa que o imóvel está situado a uma altura de 70 m do nível do mar e ao final da rua. Esses dois fatores dificultam o abastecimento de água na residência do usuário.

Contudo, embora o usuário enfrente esta dificuldade, a Concessionária disponibiliza o abastecimento de água de forma alternativa, por meio de caminhão pipa, o qual pode ser solicitado pelo consumidor, através dos seguintes canais: a. Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC), através do número 0800-7020-195; ou b. WhatsApp, através do número (22) 99722-8242. Tanto é assim que a Concessionária disponibilizou, a pedido do usuário, um caminhão pipa, no dia 25/12/2020, conforme confirmado pelo próprio usuário;

- no que concerne à possibilidade de ar na rede, a Concessionária esclarece que ventosas (aparelhos que regulam a pressão da rede e inibe a passagem de ar) são distribuídas estrategicamente ao longo das redes de desabastecimento. 7. Especificamente na rua do reclamante foi instalada uma ventosa;

- cabe destacar que as faturas questionadas pelo usuário (novembro e dezembro/2020) foram refaturadas de modo que a cobrança foi realizada apenas em relação ao que foi consumido. Dessa forma, a Concessionária entende que os pedidos do reclamante foram atendidos, sendo a situação regularizada.”

Encaminhado o presente processo para análise e parecer, a CASAN concluiu com base na documentação encaminhada pela Prolagos que:

“- Com relação à passagem de ar pelo hidrômetro, a Concessionária, efetuou a troca do mesmo, por um modelo volumétrico, na data de 06/04/2020;

- Com relação ao desabastecimento de água, existem dois fatores dificultantes, o imóvel está situado a 70 m acima do nível do mar e no final da rua. Como solução, a Prolagos disponibiliza o abastecimento de água de forma alternativa, por meio de caminhão pipa;

- Em 25/12/2020, disponibilizou, a pedido do reclamante, um caminhão pipa (conforme demonstrado);

- As ventosas (aparelhos que regulam a pressão da rede e inibe a passagem de ar), são distribuídas estrategicamente ao longo das redes de abastecimento;

- Foi instalada uma ventosa na Rua do reclamante;

- As faturas questionadas pelo reclamante (novembro e dezembro/2020), foram refaturadas, e a cobrança realizada apenas em relação ao que foi consumido (conforme demonstrado);

*Da análise das informações prestadas pela Prolagos, relativas à **OCORRÊNCIA Nº 2020016909**, essa CASAN concluiu que, a Concessionária, cumpriu com as exigências solicitadas.”*

Enviado o processo para análise e parecer, a Procuradoria afirmou que:

*“- Da análise das informações prestadas pela Prolagos, relativas à **OCORRÊNCIA Nº 2020016909**, a CASAN, câmara técnica desta Autarquia com sólida expertise na matéria e debate, concluiu que a Concessionária, cumpriu com as exigências solicitadas.*

- “não vislumbra argumentos jurídicos que indiquem falha na prestação do serviço público, sugerindo, por conseguinte, o encerramento do feito.”

Diante do exposto, com fundamento nos Pareceres da CASAN e Procuradoria, Voto por:

1. Considerar que, com base nos fatos apurados no presente processo regulatório, não houve descumprimento contratual pela PROLAGOS;
2. Determinar à Ouvidoria o envio de cópia da presente decisão ao Reclamante.

José Carlos dos Santos Araújo

Conselheiro Relator

[1] CI AGENERSA/OUVI SEI Nº3 de 05/01/2021.



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos dos Santos Araújo, Conselheiro**, em 30/09/2021, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **22930782** e o código CRC **2465016F**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - OCORRÊNCIA 2020016909

CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI-220007/000105/2021, por unanimidade, **DELIBERA:**

Art. 1º - Considerar que, com base nos fatos apurados no presente processo regulatório, não houve descumprimento contratual pela Concessionária PROLAGOS;

Art. 2º - Determinar à Ouvidoria o envio de cópia da presente decisão ao Reclamante;

Art. 3º - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de Setembro de 2021.

Rafael Augusto Penna Franca

Conselheiro Presidente

José Carlos dos Santos Araújo

Conselheiro Relator

Vladimir Paschoal Macedo

Conselheiro

Rio de Janeiro, 30 setembro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos dos Santos Araújo, Conselheiro**, em 30/09/2021, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 04/10/2021, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 04/10/2021, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **22931718** e o código CRC **B93AD3A7**.

Referência: Processo nº SEI-220007/000105/2021

SEI nº 22931718

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6497

4303	CEDAE	SEI E-12/003.100280/2018 - CEDAE - ELABORAÇÃO DO MANUAL DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE INCIDENTE/ACIDENTE DE ADUTORAS E SUB-ADUTORAS.
4304	CEDAE	SEI E-12/003.100296/2018 - CEDAE - NOTÍCIA VEICULADA EM NOTICIÁRIO SOBRE ROMPIMENTO DE TUBULAÇÃO DA CEDAE E INVASÃO DE ÁGUA EM CASAS EM NOVA IGUAÇU.
4305	CEDAE	SEI-220007/001399/2020 - CEDAE - INQUÉRITO CIVIL PJDC Nº 1440/2020 (PROTÓCOLO MPRJ Nº 2020.00590454) - FATOS RELATADOS EM REPRESENTAÇÃO NA OUVIDORIA DO MPRJ POR CLIENTE DA CEDAE - SUPOSTA IRREGULARIDADE NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA RUA DOS CAJUEIROS, BAIRRO GUARATIBA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DEFICIENTE.
4306	CEDAE	SEI-220007/001029/2021 - CEDAE - COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL - ANO DE 2021.
4307	CEG	SEI E-12/003.314/2015 - CEG - VISTORIA DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS DE OBRA E INSTALAÇÕES DA CEG - RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO E-014/15 E TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 004/15. RECURSO.
4308	CEG E CEG RIO	SEI E-12/003.100225/2018 - CEG E CEG RIO - PLANO DE CONTINGÊNCIA A VIGORAR PARA OS ANOS DE 2019 E 2020 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
4309	CEG E CEG RIO	SEI-220007/000856/2020 (SEI-220007/001445/2021) - CEG E CEG RIO - PLANO DE CONTINGÊNCIA A VIGORAR PARA OS ANOS DE 2021 E 2022 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
4310	CEG RIO	SEI E-12/003.100015/2018 - CEG RIO - AUTO DE INFRAÇÃO. PENALIDADE DE MULTA. PROCESSO REGULATÓRIO Nº E-12/003/080/2016. (IMPUGNAÇÃO).
4311	CEG	SEI E-22/007.406/2019 - CEG - AUTO DE INFRAÇÃO. PENALIDADE DE MULTA. PROCESSO REGULATÓRIO Nº E-12/003/729/2013. (IMPUGNAÇÃO)
4312	CEG	SEI E-12/003.067/2018 - CEG - DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO REGISTRO, JUNTO AO CREA-RJ DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS POR ELA CONTRATADA.
4313	CEG RIO	SEI E-12/003.068/2018 - CEG RIO - DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO REGISTRO, JUNTO AO CREA-RJ DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS POR ELA CONTRATADA.
4314	CEG RIO	SEI E-22/007.185/2019 - CEG RIO - RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CAENE Nº P-031/19 E TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº TN 015/2019.
4315	CEG	SEI-220007/002642/2021 - CEG - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/10/2021).
4316	CEG RIO	SEI-220007/002644/2021 - CEG RIO - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GLP E GÁS NATURAL (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/10/2021).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2021

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro Presidente

Id: 2348975

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA AGENERSA Nº 691 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA A PRÁTICA DE ATOS DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, ADMINISTRATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-220007/001961/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegada ao servidor Rodrigo Vieira Farias, ID Funcional nº 51238098, a competência de Ordenador de Despesas Secundário, para que pratique, nos termos da legislação vigente, atos de gestão orçamentária e financeira, no âmbito da AGENERSA:

a) Gestão Patrimonial, de Compras e Contratação, com valor de até R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2021

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro Presidente

Id: 2349430

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

RETIFICAÇÃO

D.O. DE 13/09/2021

PÁGINA 7 - 3ª COLUNA

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA AGENERSA Nº 685 DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

INSTITUI O CONSELHO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA.

Onde se lê:

Art. 2º - O CONSELHO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA terá a seguinte composição:

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CEDAE
Representante Titular - Humberto Barboza
Representante Suplente - Viriatius de Albuquerque
Processo nº SEI-220007/002783/2021

Leia-se:

Art. 2º - O CONSELHO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA terá a seguinte composição:

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CEDAE
Representante Titular - Humberto de Mello Filho
Representante Suplente - Viriatius de Albuquerque
Processo nº SEI-220007/002783/2021

Id: 2349425

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATOS DO CONSELHO DIRETOR

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4298
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - ÍNDICE DE CONTROLE DE PERDAS DA CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI E-12/003/085/2018, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a Concessionária Águas de Juturnaíba não observou a meta de perdas de 30% (trinta por cento), podendo variar para mais ou para menos em 3% (três por cento), para o ano de 2017, sendo o Índice de Controle de Perdas apurado no percentual de 36,87% (trinta e seis inteiros, oitenta e sete centésimos por cento).

Art. 2º - Aplicar a Concessionária Águas de Juturnaíba a penalidade de multa no valor de 0,05% (cinco centésimos por cento) do seu faturamento do ano anterior a data da infração, aqui considerada 31 de dezembro de 2017, com fulcro na Cláusula Quinquagésima Primeira, Parágrafo Vigésimo Segundo, inciso II, do Contrato de Concessão, por violação a Cláusula Quinta, Parágrafo Primeiro c/c Cláusula Décima Nona, Parágrafo Primeiro, alínea g, ambas do Contrato de Concessão.

Art. 3º - Determinar que a SECEX, em conjunto com a CASAN e CA-PET, proceda com a lavratura do competente Auto de Infração, em consonância com a Instrução Normativa AGENERSA n.º 007 / 2009.

Art. 4º - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2021

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro Presidente

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

Id: 2348976

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4299
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS -OCORRÊNCIA 2020016909.

CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000105/2021, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que, com base nos fatos apurados no presente processo regulatório, não houve descumprimento contratual pela Concessionária PROLAGOS.

Art. 2º - Determinar à Ouvidoria o envio de cópia da presente decisão ao Reclamante.

Art. 3º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2021

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro Presidente

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

Id: 2348977

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 430
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS. SEGURO GARANTIA 2021.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000017/2021, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumpridas as obrigações dispostas no Contrato de Concessão e na Deliberação AGENERSA nº 3.293/2017 pela Concessionária Prolagos, no que se refere ao Seguro Garantia para o ano de 2021.

Art. 2º - Determinar que, para os próximos anos, a Concessionária Prolagos apresente não apenas as apólices dos seguros garantias contratados, mas também seu registro contábil e os correspondentes comprovantes de pagamento.

Art. 3º - Determinar a perda do objeto do processo nº SEI-220007/001916/2020, que trata da solicitação de renovação do Seguro Garantia pela Concessionária Prolagos, tendo em vista que o tema foi abordado nestes autos.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2021

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro Presidente

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

Id: 2348978

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4301
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS. INFORME DE FURTOS RECORRENTES DE CABEAMENTO - ESTAÇÃO ELEVATÓRIA - JARDIM ESPERANÇA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000181/2021, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a Concessionária Prolagos agiu em consonância com os termos do Contrato de Concessão e da legislação pertinente, no que diz respeito à matéria objeto do presente processo.

Art. 2º - Determinar que a SECEX tome as devidas providências para retificar o assunto objeto do presente processo, que deverá passar a constar como "Informe de Furtos Recorrentes de Cabeamento - Estação Elevatória - Porto do Carro".

Art. 3º - Após o cumprimento do item acima, determinar o encerramento do presente processo.

Art. 4º - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2021

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro Presidente

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

Id: 2348979

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4302
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

CEDAE - COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003/102/2017, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Declarar o cumprimento da Deliberação AGENERSA nº 3.771 / 2019.

Art. 2º - Declarar que a CEDAE comprovou sua regularidade fiscal com relação ao ano de 2016, atendendo a Resolução AGENERSA nº 004/2011.

Art. 3º - Encerrar o presente processo.

Art. 4º - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2021

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro Presidente

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

Id: 2348980

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4303
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

CEDAE - ELABORAÇÃO DO MANUAL DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE INCIDENTE/ACIDENTE DE ADUTORAS E SUB-ADUTORAS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003.100280/2018, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a CEDAE cumpriu ao disposto no Artigo 8º da Deliberação AGENERSA nº 3.640/2018.

Art. 2º - Determinar que a CEDAE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresente Relatório de acidentes/incidentes ocorridos na sua rede adutora, nos últimos 5 (cinco) anos, contendo mapa com georreferenciamento dos rompimentos das adutoras e suas respectivas datas.

Art. 3º - Determinar que a CEDAE apresente, nos próximos 3 (três) semestres (dezembro/2021; junho/2022; e dezembro 2022), Relatório Semestral de acidentes/incidentes ocorridos na sua rede adutora, com a elaboração de comparativo entre os Relatórios Semestrais e o Relatório a que se refere o Artigo 2º da presente Deliberação.

Art. 4º - Determinar que a CASAN proceda a avaliação do Relatório de acidentes/incidentes ocorridos na sua rede adutora, determinado no Artigo 2º desta Deliberação, a ser apresentado pela CEDAE dos últimos 5 (cinco) anos, em 45 (quarenta e cinco) dias, e elabore Nota Técnica acerca do seu cumprimento, reportando, via Ofício à CEDAE, considerações que julgar necessárias e que possam auxiliar na prevenção dos incidentes e na confecção dos Relatórios Semestrais.

Art. 5º - Determinar que a CASAN proceda a avaliação dos Relatórios Semestrais de acidentes/incidentes ocorridos na sua rede adutora, determinados no Artigo 3º desta Deliberação, a serem apresentados pela CEDAE nos próximos 3 (três) semestres, e elabore Nota Técnica Final e Conclusiva acerca do seu cumprimento, avaliando os dados sob a perspectiva de efetividade na diminuição do número de incidentes na rede adutora.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2021

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro-Presidente

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

Id: 2348981